



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 327/2022

Dispõe sobre o “Programa Biblioteca Digital” nas bibliotecas e escolas da Rede Pública de Ensino do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Biblioteca Digital” nas bibliotecas e escolas da Rede Pública de Ensino do Município do Recife.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consiste no acesso de forma gratuita para os usuários das bibliotecas e os alunos das escolas da Rede Pública de Ensino do Município do Recife a:

- I - obras literárias e livros digitais;
- II - revistas digitais;
- III - conteúdos audiovisuais; e
- IV - demais acervos e obras digitalizadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º o acesso dos alunos poderia ser realizado por meio de equipamentos pessoais, como *tablets*, celulares, não se restringindo aos computadores da biblioteca da escola.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS

Vereadora

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica M1679115692/22458. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade instituir o “Programa Biblioteca Digital” nas bibliotecas e escolas da Rede Pública de Ensino do Município do Recife. Pretendemos com a Iniciativa disponibilizar acesso gratuito a acervos literários e demais obras para leitura e/ou consulta *on-line* de forma célere.

A virtualização das bibliotecas públicas certamente vai facilitar, por exemplo, o acesso à informação, contribuindo com trabalhos e pesquisas realizadas por alunos, Professores e demais profissionais que atuam nas Unidades de Ensino.

Ademais, a Propositura vai ao encontro do que preceitua o inciso V do art. 7º da nossa Lei Orgânica, o qual determina que compete ao Município proporcionar à população os meios de acesso à cultura e à educação.

A dotação orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no Programa 1.214 - APOIO SOCIAL A ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora

